

AC EXPEDIENTE DO DIA
07 de 05 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT

RECURSO Nº 05 /2015

EMENTA: Interposição de recurso ao Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba contra parecer terminativo nº 82/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que considerou inconstitucional o Projeto de Lei nº 70/2015 do Dep. Estadual Frei Anastácio que dispõesobre a instituição da responsabilidade socioambiental das empresasprivadasdemédio, médio-grandeegrandeporte, instaladas na Paraíba.

RELATÓRIO

Tendo o trâmite regimental seguido todas as suas formalidades, o Projeto de Lei nº 70/2015 foi a discussão e votação na Comissão de Constitucionalidade, Justiça e Redação desta Augusta Casa Legislativa (CCJ) recebendo do relator da matéria parecer pela inconstitucionalidade, o qual foi aprovado por maioria dos membros da comissão presentes a reunião da daquela comissão.

Acatado o parecer do relator a CCJ consagrou o entendimento de que o projeto de lei se contrapõe a Constituição Estadual, exatamente em seu artigo 63, § 1º, inciso II, alienas “b” e “e”. Acrescentou que a propositura contém vício de iniciativa, não cabendo sua apresentação recair sob quaisquer dos membros desta Casa Legislativa e, sim, privativa do poder executivo.

Dado e passado os fatos, esse é o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT

RAZÕES DO RECURSO

O subscritor do presente recurso entende que o projeto de lei não trás consigo vício formal de iniciativa que comprometa sua tramitação nesta Casa Legislativa. Em verdade o projeto de lei versa sobre matéria, cuja competência é concorrencial ao do poder executivo.

A própria Constituição Estadual afirma no *caput* do art. 52 que:

“Art. 52. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado,”

A matéria objeto do projeto de lei está inclusa entre as de competência do estado. Tal situação leva a compreensão de que sua iniciativa compete concorrencialmente ao chefe do executivo estadual e aos membros da assembleia legislativa.

A alegação contida no parecer acolhido pela CCJ de que o Supremo Tribunal Federal (STF) não reconhece a eficácia de leis que “... criam obrigações à administração pública e interverem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais...” é completamente fora do contexto em que se insere o projeto de lei.

O que o projeto de lei propõe é tão somente estabelecer a responsabilidade socioambiental das empresas de médio, médio-grande e de grande porte que atuam em nosso estado. A ideia principal é a de fazer com que essas empresas, através de ações que promovam o desenvolvimento sustentável, portanto em sintonia com o social e o ambiental, possam interagir com o meio em que atuam.

A CCJ equivoca-se ao interpretar que o projeto de lei estabelece obrigações ao executivo estadual para além das que esse já possui por força da própria constituição estadual.

O texto apenas afirma que caberá ao chefe do executivo estadual definir o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento do disposto no projeto de lei. Se a iniciativa da propositura fosse do chefe do executivo estadual, a necessidade de definição do órgão seria absolutamente a mesma.

Diante do exposto o autor entende que foram desfeitos os argumentos utilizados para considerar inconstitucional o projeto de lei.

(Handwritten signature)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT

DO PEDIDO

Diante do exposto em observância aos dispositivos regimentais desta Casa Legislativa, escutado o soberano plenário, **REQUEIRO** que o presente **RECURSO** contra decisão da CCJ seja acatado integralmente pelos ilustres pares.

Acolhido este **RECURSO**, **REQUEIRO** à Mesa Diretora, ato contínuo, que sejam tomadas as providências cabíveis a fim de assegurar a tramitação do projeto de lei n. 70/2015, nos termos definidos pelo o Regimento Interno da Casa de Eptácio pessoa.

Pelo que, aguardo posicionamento.


Frei Anastácio Ribeiro
Deputo Estadual – PT

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de maio de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 05
Em 06/05 /2015
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/05 /2015
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2015.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/02 /2015
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____ / _____ /2015

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2015
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 06/maio /2015.
[Signature]
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

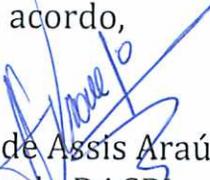
Propositura: **RECURSO Nº 05/2015**

Ementa: Interpõe Recurso contra Parecer Terminativo nº 82/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que considerou inconstitucional o Projeto de Lei nº 70/2015, de autoria do Deputado Frei Anastácio que “Dispõe sobre a instituição da responsabilidade socioambiental das empresas privadas de médio, médio-grande e grande porte, instaladas na Paraíba”.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.975, página 03, na data de 11 de maio de 2015.

João Pessoa, 22 de maio de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**RECURSO Nº 05/2015 - DO DEPUTADO FREI
ANASTÁCIO**

Ementa: Interpõe Recurso contra Parecer Terminativo nº 82/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que considerou inconstitucional o Projeto de Lei nº 70/2015, de autoria do Deputado Frei Anastácio que "*Dispõe sobre a instituição da responsabilidade socioambiental das empresas privadas de médio, médio-grande e grande porte, instaladas na Paraíba*".

Certifico, que o Recurso nº 05/2015, foi acatado por 23 votos favoráveis, na Sessão Ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2016.

Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2016.

Dep. **Nabor Wanderley**
1º SECRETARIO